LEI COMPLEMENTAR Nº 63, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2014

Altera disposições da Lei Complementar nº 34, de 30 de setembro de 2009.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 1º do art. 3º da Lei Complementar nº 34, de 30 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3° [...]

§ 1° O Comitê Gestor Municipal atuará junto ao gabinete do Prefeito e será integrado por 31 (trinta e um) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I - Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
II – Secretaria de Administração e Finanças;
III – Secretaria de Agricultura;
IV – Procuradoria Geral do Município de Pato Banco;
V – SICONP – Sindicato dos Contabilistas de Pato Branco;
VI – SESCAP – Sindicato das Empresas de Serviços; Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Paraná;
VII – Associação Comercial e Empresarial de Pato Branco;
VIII – SINDICOMÉRCIO – Sindicato do Comércio Varejista de Pato Branco;
IX – SEBRAE – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Paraná;
X – FIEP – Federação das Indústrias do Estado do Paraná
XI – Servidores do Quadro Próprio da Câmara Municipal;
XII - Divisão de Licitações;
XIII - Divisão de Fiscalização e Tributação;
XIV - Núcleo de Tecnologia da Informação/APL TI;
XV – Faculdade Mater Dei;
XVI – 14ª Delegacia Regional da Receita Estadual – Pato Branco;
XVII – Agência do Trabalhador;
XVIII – Banco Social/Microcrédito
XIX – Faculdade de Pato Branco – FADEP
XX – Universidade Tecnológica Federal do Paraná – Campus Pato Branco – UTFPR;
XXI – Universidade Aberta do Brasil – Polo Pato Branco;
XXII – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT de Pato Branco;
XXIII – Corpo de Bombeiros – 2º SGBI;
XXIV – Caixa Econômica Federal;
XV – Banco do Brasil;
XXVI – Banco SICREDI – Sistemas de Cooperativas de Crédito;
XXVII – SICOOB - Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil;
XXVIII – Vigilância Sanitária;
XXIX - Junta Comercial de Pato Branco;
XXX - Agente de Desenvolvimento;
XXXI – Delegacia da Receita Federal de Pato Branco.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Complementar nº 62, de 23 de setembro de 2014.

Gabinete do Prefeito, 19 de novembro de 2014.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado em 20 / 11 / 2014
Edição: 0731
Diário Eletrônico dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS

Publicado em 20 / 11 / 2014
Edição: 6231 Pág.: B 3
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE